



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº066/2021

“DISPÕE SOBRE O COMITÊ GESTOR PARA ACOMPANHAMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTES A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Tocantins Nº 6.064, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020, Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.066, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências, DECRETO Nº 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências, e por último o DECRETO nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • TERÇA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2021
ANO V | N.º 458

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram o DECRETO Nº015 /2021 que instituiu **Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Dianópolis;**

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações preventivas, de monitoramento e controle para enfrentamento à disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor para acompanhamento e adoção de medidas de prevenção, monitoramento e controle dos vírus CORONAVÍRUS – COVID-19, que será composto pelos seguintes representantes:

1. **ISRAEL LEITE FURTADO** – Secretário Municipal de Saúde;
2. **ROBERTA DE LUCA E BRITO** – Médica;
3. **RAIANE SANTANA CARDOSO** – Enfermeira Coordenadora da Vigilância em Saúde;
4. **NATHANNE DE A. R. VALENTE ALVES** – Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica;
5. **IVANEIDE DIAS BARBOSA** – Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal;
6. **MARCELO RODRIGUES DA SILVA** – Vereador – Representante do Poder Legislativo;
7. **JOSÉ RAFAEL SILVÉRIO** – Defensor Público;
8. **HAMURAB RIBEIRO DINIZ** – Advogado - Presidente da OAB Subseção Dianópolis;
9. **LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA** – Ministério Público Estadual;
10. **MARCOS VINICIUS FERREIRA TRINDADE** – Representante do Empresariado Local;
11. **MARIA EULINDA PORTILHO DE SOUZA** – Diretora do Hospital Regional de Dianópolis.

Art. 2º - O Comitê reunir-se-á mediante convocação por parte do Presidente, incumbido aos seus membros sempre que julgarem necessário, convidar a participarem servidores municipais, sem prejuízo das suas funções normais, bem como dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas municipais, assim como líderes dos diversos seguimentos profissionais.

Art. 3º - O Comitê funcionará sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, ISRAEL LEITE FURTADO, atuando os demais como membros auxiliares, tendo autonomia para realizar todos os atos necessários à plena consecução das finalidades a que foi instituída.

Art. 4º - Compete ao Comitê modificar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação da COVID – 19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Parágrafo Único. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Dianópolis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, ao 18º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • TERÇA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2021
ANO V | N.º 458

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

DECRETO Nº 067/2021

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTES A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Tocantins Nº 6.064, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020, Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.066, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências, DECRETO NO 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências, e por último o DECRETO nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram o DECRETO Nº015 /2021 que instituiu **Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Dianópolis**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a vedação de circulação em vias públicas e a entrada e permanência em estabelecimentos comerciais sem a utilização da máscara de proteção individual.



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município até as 23 horas, exceto para postos de combustíveis, farmácias, supermercados, hotelaria e serviços hospitalares.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão ter em local visível e de fácil acesso álcool em gel, álcool 70%, no qual os clientes deverão higienizar as mãos ao entrar e sair do estabelecimento e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínima de 1,5 metros entre os clientes.

Art. 4º - Os templos religiosos ou locais onde mantém a atividade religiosa comunitária deverão obedecer o mesmo do art.3º do presente Decreto.

Art. 5º - Fica vedado aglomeração em praças e vias públicas do Município, vedado ainda a utilização de equipamentos sonoros, sejam móveis, automotivos ou música ao vivo, sob pena de infringir os arts. 268 e 330 do Código Penal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, ao 18º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 068/2021

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, Estado DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Decreto n.º 9.255 de 29/12/2017 aprovado pelo Decreto n.º 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal n.º 13.152 de 29/07/2015, Medida Provisória n.º 1.021 de 30/12/2020;

Considerando o disposto na Portaria n.º 477, de 12 de janeiro de 2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

D E C R E T A:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • TERÇA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2021
ANO V | N.º 458

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem direito a paridade, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dianópolis, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) para aqueles que recebem acima do valor do salário mínimo nacional.

§ 1º. Os benefícios pagos pelo RPPS, **com data início a partir de 1º janeiro de 2020**, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA SEMAS Nº 001/2021

“NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **MIRALICE CORDEIRO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade está delimitada nos artigos da Lei nº 8.666/9, art. 58, art. 67 e art. 73.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – (...)

II – (...)

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV – (...)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CONSIDERANDO que as principais atribuições que saltam aos olhos atinentes a figura do art. 67 da Lei de Licitação são: primeiro, a necessidade de o Fiscal de Contratos anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CONSIDERANDO que essa medida busca dar formalidade ao exercício das atribuições do Fiscal de Contratos, visto que o documento poderá servir para emissão de relatórios semestrais, mensais ou semanais, conforme o caso.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) orientar, ou seja, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar, portanto, verificar "in loco" a forma de execução do objeto do contrato, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras e normas técnicas, científicas e as recomendações dos fabricantes ou artísticas, conforme sejam as previsões do instrumento contratual, em linhas gerais confirmar o cumprimento das obrigações;



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

- c) Interditar, paralisando a execução do contrato que esteja em desacordo com o pactuado, devendo emitir expediente devidamente justificado, garantido o contraditório e a ampla defesa para subsidiar parecer jurídico;
- d) Intervir, assumindo atitude pró-ativa de averiguação na execução do contrato, especialmente tomando a iniciativa de notificar, bem como sugerindo ou solicitando abertura de processo para aplicação de sanções administrativas, quando detectada inadimplência contratual, dentre outras;
- e) Informar, portanto, o gestor quanto as eventuais irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Dianópolis;
- g) Acompanhar o período de execução contratual para efeito de aditivos na conformidade dos Art. 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.
- h) Emitir quando necessário mapa de medição/relatório dos serviços executados devidamente assinado acompanhando junto a Nota Fiscal/Referência/Mês para liquidação/pagamento.

CONSIDERANDO ainda que é imperioso ressaltar que o acompanhamento do Fiscal de Contratos não divide nem tampouco retiram da CONTRATADA suas obrigações.

CONSIDERANDO que, o acompanhamento se presta à situar a Administração quanto a correta execução do contrato pela CONTRATADA. Este se estende desde a implementação do objeto contratado, respeitando os prazos estipulados, até o recebimento definitivo.

CONSIDERANDO que, a função do representante da Administração é de figurar como um facilitador, pois permite ter uma visão de perto, "in loco", da execução objeto avençado, com vistas a subsidiar o verdadeiro conhecimento acerca do cumprimento das obrigações da Contratada.

CONSIDERANDO que o Fiscal de Contratos deve solicitar colaboração dos demais setores de seu órgão caso enfrente alguma situação em que não detêm os conhecimentos técnicos ou intelectuais necessários. Ou ainda, se for o caso, requerer contratação de empresas ou profissionais especializados para assessorar e prestar consultoria sobre o objeto licitado e sua respectiva execução.

RESOLVE

Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) **LÍVIA PATRÍCIA G. F.DE SOUZA**, matrícula 2243979, como **FISCAL DO CONTRATO** de todos os Contratos Vigentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de fevereiro 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Dianópolis – TO, ao 19 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

MIRALICE CORDEIRO BEZERRA

Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • TERÇA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2021
ANO V | N.º 458

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

PORTARIA SEMAS Nº 002/2021

“NOMEIA SERVIDORA PARA FICAR RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SICAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **MIRALICE CORDEIRO BEZEERA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, de acordo com a Portaria nº 006/2021

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a servidora efetiva **ZULEICA CERQUEIRA DOS SANTOS AHLERT**, CPF 004.504.201-24, matrícula: 2241900, para ficar responsável pela alimentação do SICAP-TO (SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIAS PÚBLICAS) – LICITAÇÕES E OBRAS, no âmbito do tribunal de Contas do Estado do Tocantins e remessa de dados de procedimento licitatório e informações sobre as obras e serviços de engenharia por meio eletrônico com assinatura digital

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Dianópolis – TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

MIRALICE CORDEIRO BEZERRA

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA - SEMATUC

PORTARIA Nº 001/2021 – SEMATUC

“DETERMINA A INTERDIÇÃO DO BALNEÁRIO CACHOEIRA DA LUZ VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADO PELO NOVO CORONAVIRUS – COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA, **MAGNO GLEDSON ROMÃO MOURA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, observando a o Decreto Legislativo Federal de Calamidade Pública nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº [13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº [13.797/2020](#), estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 015, de 05 de janeiro de 2021 que prorroga a situação de emergência em saúde pública no Município de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO, os acontecimentos de aglomeração constatados em períodos anteriores;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada, a interdição do acesso ao Balneário Cachoeira da Luz, localizado em área rural denominado Rio Mombó, em qualquer dia da semana, visando evitar a aglomeração de pessoas no Local.

Parágrafo único. O período será pelo prazo indeterminado.

Art. 2º A medida é tomada considerando a necessidade de urgente adoção de medidas efetivas, para evitar aglomeração de pessoas, de modo a evitar a disseminação do COVID-19 entre os frequentadores do Balneário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Dianópolis – TO, ao 18º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

MAGNO GLEDSON ROMÃO MOURA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.